



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

AS VILAS DO NORTE DE PORTUGAL.

SAMPAIO, Alberto

Ano: 1895 | Número: 12

Como citar este documento:

SAMPAIO, Alberto, As Vilas do Norte de Portugal. *Revista de Guimarães*, 12 (4) Out.-Dez. 1895, p. 155-173.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AS VILLAS DO NORTE DE PORTUGAL

ESTUDO SOBRE AS ORIGENS DA PROPRIEDADE

(Fragmento)

CAPITULO II

A constituição da propriedade

Na narração da campanha cantabrica, Orosio ¹ começa por dizer que Augusto se resolvera á empreza, por considerar que pouco valeriam os feitos de duzentos annos na Hispania, se deixasse os Cantabros e Astures — *suis uti legibus*. O imperador dirigiu elle mesmo as operações militares contra estes povos gallegos — *Cantabri et Astures Galleciae provinciae portio sunt*; depois, os dois legados subjugaram o resto — *magnis gravibusque bellis*. Grandes e graves guerras realmente; o monte *Medullium*, sobranceiro ao rio Minho — diz o mesmo auctor, foi preciso cercal-o com um fosso de quinze mil passos, para vencer a multidão que se tinha fortificado n'elle; a gente era *trux natura et ferox*, preferindo a morte voluntaria á servidão. Povos autonomos, amando sobretudo a independencia, bellicosos, habitando um paiz montanhoso e coberto de florestas, *barbaros*, porque se regiam por leis pro-

¹ L. vi, cap. xxi.

prías, diversas das romanas — eis o unico quasi apagado echo que nos chega ao ouvido. Mas que leis eram essas?

Cada cidade, acabamos de expôr, occupava uma circumscripção (*ager* dos escriptores no sentido de territorio) maior ou menor, segundo a sua importancia; essa superficie proporcionava-lhe a alimentação, quer em grãos cerealiferos, despojos dos animaes domesticos ou bravios e talvez em fructos sylvestres; no ponto mais elevado havia geralmente uma citania, que servia de refugio no caso de invasão, tendo tambem uma população fixa; ahi as casas dispuham-se em pequenos grupos, facto tão caracteristico e notavel que nos mostra por si só a cidade dividida em nucleos sociaes; cada qual havia de ter um senhor cortejado de clientes, de que nos serve de exemplo Rhetogenes e os seus *famuli*. Vejamos agora quaes seriam as relações entre estes homens assim agrupados.

Que estes povos não conheciam a propriedade territorial, mais ou menos identica á estabelecida na terra romana por Romulus ou Numa, parece fóra de duvida; basta observar que se tivesse existido, os exercitos commandados pelos legados de Augusto, em vez de marcharem por entre selvas, teriam atravessado valles e encostas, cobertos de casaes. Assim tambem a desconhecia a raça latina, quando se estabeleceu no Latium ¹, e a Gallia estava em situação igual, no momento em que foi conquistada por Cesar ². Aconteceria o mesmo entre nós? Já mostramos quanto eram semelhantes n'estes dois ultimos paizes a organização politica e militar; esta identidade é sufficiente para a admittirmos nas instituições civis, que são a base fundamental das sociedades; em todo o caso vamos vêr se é possivel recompôr alguns traços da vida rural pre-romana, não obstante a falta de monumentos escriptos.

Se os vestigios d'ella têm desaparecido geralmente na provincia, no macisso do Gerez apparecem comtudo alguns. Ahi, em virtude de condições topographicas particulares, mantêm-se usanças realmente archaicas que nos deixam divisar ao longe as linhas principaes.

A producção agricola em todo este tracto montanhoso não

¹ Cap. v.

² Jubainville, *obr. cit.*, pag. 4-6.

é muito abundante: um pouco consideravel nas duas margens do Cávado, diminue em Barrozo, onde se limita a algum centeio, batatas e maiz em diminuta quantidade. Em face d'esta agricultura pouco desenvolvida avulta comtudo a criação dos gados, especialmente bovino, que é a sua principal riqueza: as pastagens são pois n'este ponto de vista a parte mais valiosa do solo; n'ella, immensamente maior que a cultivada, de exclusiva propriedade particular, abundam os prados naturaes, possuidos collectivamente por varias freguezias e logares. D'uma nota, fornecida por um informador da localidade, extrahimos o seguinte resumo.

Durante o verão, as freguezias de Villar da Veiga, parte de Ruivães e Cabril, apascentam os gados na serra do Gerez; — as de S. João da Cova, Ventosa, Canigada, Louredo e Salamonde na serra da Cabreira, assim como os logares de Espiundo e Zebra; — Soutellos, Santa Leocadia e Botica na serra do Rebolar (prolongamento da Cabreira), tendo por consocios n'essa pastagem Campos e Lamalonga (S. Vicente de Campos); estes, todos os annos no 1.º domingo de maio, reunidos no sítio do Foral do Carvalho de Santo Antonio de Lamalonga, elegem um pastor, chamado *Vaqueiro*, que dá um fiador para garantia do gado que recebe e que pastoreia no Rebolar nos mezes de maio, junho, julho e agosto até 20 de setembro, recebendo por cada cabeça meia raza de centeio ou milho grosso e carne de porco; — as freguezias de Barrozo apascentam na serra que se estende de Sidrós ao Larouco, mas as de Parada d'Outeiro, Paradella e Pitões tambem no Gerez, e a ultima tem no verão a Mourelia, onde deitam as vacas com crias; na serra do Gerez os gados descansam de noite em *curraes*, glebas cercadas de paredes que só produzem centeio; cada curral tem uma *cabana*, geralmente em forma redonda, para o pastor dormir e cozinhar.

Eis aqui, n'este rapido esboço, um cantão inteiro com uma economia rural bem differente da que domina no resto da provincia; se, como já dissemos, nas margens do Cávado a cultura tem bastante importancia, em Barrozo desce ao grau mais inferior; ali o regime pastoril torna-se tão preponderante que sem exagero se pôde dizer que a população vive sobretudo dos rebanhos, que n'um largo periodo do anno se criam em montes ricos de pastagens e no uso collectivo dos visinhos.

O que se passa hoje em Barrozo, devia ter sido antigamente, com menos cultura ainda, o theor normal em toda a

provincia; em toda ella abundavam os logradouros communs que se extinguiram nos nossos dias; nós mesmos vimos pastorearem ahi os gados, como presentemente no macisso do Gerez e nos montes de Coura. A grande quantidade de rebanhos que estes povos possuíam e o interesse que lhes mereciam são do conhecimento geral. Segundo Orosio ¹, os Numantinos tinham feito um cerrado de tres mil passos para o guardarem no caso de guerra. Como pois em Barrozo, geralmente a cultura dos cereaes limitar-se-ia a pequenas áreas, emquanto que os gados pastoreavam nos terrenos incultos das cidades.

Outros vestigios de pastagens communaes affloram em certas aguas indivisas, chamadas de *torno tornas* ou de *torna tornas*; este regime, desconhecido pelo Codigo Civil e pelas Ordenações precedentes, têm-se mantido apesar das *leis portuguezas*. As aguas assim denominadas pertencem a um grupo de lavradores, d'um ou mais logares, como os montes maninhos ou baldios; os compartilhantes tomam d'ellas a parte de que precisam, governando-se por costumes especiaes; em sitios, quem primeiro *torna* a agua, aproveita-se d'ella emquanto a guarda; — em outros, deixa no *talhadouro* ou *pigeiro* o chapéo ou um ramo de carvalho, e emquanto existem ali aquelles symbolos de apropriação ninguem a desvia; — em outros, a agua tornada corre sempre até cobrir a gleba; — enfim ha localidades em que cada um torna livremente, quando quer, sem mesmo se importar com a presença do visinho que está fazendo uso d'ella; mas as aguas assim indivisas no outomno, inverno e parte da primavera, são divididas no estio; apropriadas n'esta ultima estação, voltam a ser communs no resto do anno. N'um paiz, onde a agua é com razão considerada como o agente principal da fertilidade, esta singularidade não é explicavel sem nos retrotrahirmos a uma época, em que na extensão regada pastoreavam em commum os rebanhos dos antepassados d'esses que hoje ainda se aproveitam d'ella; essas aguas fertilisavam prados communaes, como os do Gerez; depois que essa superficie se retalhou em campos appareceu a propriedade individual, e a agua foi igualmente dividida no tempo da cultura, mas conservou-se no pé anterior, quando as mesmas glebas voltavam nas restantes estações á producção primitiva.

¹ L. v, cap. vii.

N'um periodo portanto muito proximo ainda da actualidade, grande parte dos campos, e com certeza os considerados hoje mais valiosos agricolamente, eram simples pastagens; os valles fundos e terras humidas, antes do maiz, não tinham outro destino: a creação dos gados em rebanhos continuava a ser a exploração agricola predominante, como é presentemente em Barrozo. Na grande doação de Mummadona ao mosteiro de Guimarães diz-se — «*Vaccas quantas habemus in uarzena et in suagio et alias quantas habemus... oues et boues et pecora promiscua quantas habemus per has villas que in isto testamento resonat*» ¹. N'essa enorme somma de predios doados, que de modo nenhum podiam ser cultivados por conta propria da doadora, o que é explicito do mesmo texto, ella possuia gados propriamente seus em tal quantidade, que os mencionou expressamente. Em geral porém elles eram incluídos nos diplomas na phrase geral — «*cum omni sua prestantia*» ou outras equivalentes: todavia podem-se citar alguns titulos em que se lêem as passagens — «*caballos equas boues et uaccas pecora promiscua*» ²; — «*medictatem de gregibus equis meis*» ³. Todos estes gados não eram com certeza os dos cultivadores, porque não podiam ser alienados pelo proprietario da villa; mas dentro d'ella tinha elle animaes privativamente seus, que se creavam nos logradouros communs que havia ahí, juntamente com os d'aquelles.

As pastagens communaes nunca faltam na historia primitiva: ficaram existindo no Latium, depois da divisão das terras, assim como em toda a Italia ⁴; e por toda a parte continuaram a subsistir a par das apropriadas. Entre nós deu-se o mesmo: depois da constituição da propriedade, posto que incluídas nos limites dos predios e portanto pertencentes nominalmente ao *possessor*, ficaram comtudo com a applicação anterior, limitada aos seus habitantes. Os diplomas designam-nas sempre com o nome de *terras irruptas, pascua, padules*; e apesar de serem parte constitutiva d'um predio, muitas d'ellas, especialmente os montes, permaneceram assim até á época actual.

¹ *D. et Ch.*: *P. M. H.*, n.º 76, pag. 47.

² *Ibid.*, n.º 6.

³ *Ibid.*, n.º 99.

⁴ Rudorff, *Die Schriften der römischen Feldmesser*, II, pag. 341, 395, etc. *Ch. Mainz, Eléments de dr. rom.*, I, pag. 22.

Uma das palavras, com que se nomeiam estas terras — *manninho*, mostra a antiguidade d'esse regime; segundo Cornu ¹ deriva-se de *mannus* — o garrano; á primeira vista mal se concebe a relação entre as duas coisas; mas se considerarmos o costume de crear manadas de garranos — a raça cavallar typica da região, em terrenos incultos e collectivos, como ainda hoje se vêem nos montes de Coura, facilmente se comprehenderá, que o animal denominou as terras onde se creava; outro termo equivalente, quasi popular, é *baldio*, que parece provir do adjectivo allemão — *bald* ²; dada tal origem, *baldio* introduziu-se aqui apoz a conquista germanica, o que mostra a permanencia do facto n'esta época.

Os factos adduzidos permittindo-nos recuar a origem das pastagens communs até ao periodo romano, permittem-nos tambem assentar como a hypothese a mais presumivel que ellas já existiam anteriormente, sendo respeitadas pelos novos proprietarios. Os gados pastoreavam então, á maneira do macisso do Gerez, em terras collectivas que pertenciam juridicamente ás cidades, mas já então divididas em secções, occupadas pelos que habitavam os grupos das casas nas citanias, como hoje são no Gerez por estes ou aquelles logares; no principio talvez houvesse igualdade na repartição dos productos: pelo correr do tempo o *pater* ou *patronus* teria tomado para si o melhor quinhão, e enriquecendo-se consideraria os trabalhadores, como clientes; assim se formaram as duas classes — ricos e pobres, a que já nos referimos: dos ultimos havel-os-ia em differentes posições, pois que posteriormente os encontramos differenciados, desde a servitude até aos ingenuos. Em cada retalho da cidade imperava um senhor, cercado de dependentes ou clientes; as florestas e mattaças cobriam a maior extensão, onde pastoreavam os gados; pequenas courellas eram cultivadas de centeio, cevada ou trigo, segundo a natureza das terras. O senhor receberia o melhor das produções e pagaria no cofre da cidade uma prestação para as despezas geraes; os clientes gozariam d'uma parte muito menor, e alguns só do restrictamente necessario para se sustentarem. No tempo de paz e durante as estações da faina agricola, os trabalhadores viveriam selvaticamente nas

¹ *Die portugiesische Sprache*, §. 151 — «*Maninho für manio wahrscheinlich eine Ableitung von mannus; cf. §. 16.*»

² Körtling, *Lateinisch-romanisches Wörterbuch*, art. 1078.

superfícies que exploravam, habitando em *cabanas*, talvez semelhantes às do Gerez, enquanto o chefe passaria o maior tempo na sua citania; no caso de guerra recolher-se-iam todos às fortificações.

Na Gallia, admittem os historiadores, a terra estava usurpada pelos nobres, quando foi conquistada pelos romanos. Cesar lançou-lhe um tributo geral de 40 milhões de sestercios, que as cidades rateavam entre si, obtendo esta somma das prestações pagas pelos ricos em relação á área explorada por cada um; Augusto, estabelecendo o *census*, substituiu aquelle por um imposto de quotidade que o detentor da terra pagava ao fisco romano; no ponto de vista fiscal a cidade desapareceu logo, e o occupante adquiriu, em virtude do imposto, a quasi-propriedade, que depois se tornou definitiva ¹. D'esta maneira, os senhores tornaram-se realmente proprietarios das parcelas que antes occupavam por titulo precario e dentro d'ellas foram tambem assignadas aos dependentes secções, mediante certas prestações: por isso as villas gaulezas comprehenderam tres partes distinctas — a do senhor, *terra indomnicata* da França feudal, a dos plebeus que abrangia a maior extensão, e os *communes* ².

Não podia ser outra a administração fiscal estabelecida aqui por Augusto; quem tinha na Gallia reformado a do seu antecessor, não mandaria administrar o noroeste da Hispânia de modo diverso, tanto mais que este paiz se prestava melhor ao seu modo de vêr, visto não ser preciso reformar uma administração anterior.

É de presumir pois com a maior probabilidade que o fisco romano, immediatamente á victoria pelas armas, taxasse os proceres pela terra que tinham em seu uso; pelo imposto pago, a *possessio* foi reconhecida pelos conquistadores ³. Mas n'essa terra, cuja natureza juridica ia mudar, trabalhavam os clientes — os *famuli* de Rhetogeues: no primeiro momento as coisas não podiam alterar-se sensivelmente; mas á medida que se desenvolvia a agricultura, a situação economica primitiva tinha de se transformar; a exploração sobretudo pastoril restringiu-se dentro de cada área aos terrenos de cultura mais difficil ou desnecessarios para o numero dos individuos das

¹ Jubainville, *obr. cit.*, pag. 6-7.

² *Ibid.*, pag. 12-13.

³ Cap. VIII.

clientelas; d'estes, os que estavam perto da servitude e se transformaram em *servi*, nada tinham que reclamar; não assim os outros, cuja dependencia era muito menor, aos quaes o senhor teve de compensar com a propriedade de fracções — casaes, quintas ou quintanas, villares, tomando elle mesmo para si uma secção, que representou mais tarde os solares da nobreza neo-goda; e por isso que o chefe pagava um imposto ao fisco, esses cultivadores ficaram a pagar-lhe uma prestação annual. D'esta maneira explicam-se tanto as desigualdades das villas, segundo veremos adiante, e das sub-unidades d'ellas, assim como o systema parcellario n'uma época, em que a pequena cultura tinha desaparecido da Italia. Se os predios fossem formados sem attenção a costumes anteriores, se não houvesse pessoas que devessem ser contempladas com pequenos lotes, ou se as fundações fossem feitas por meros especuladores estrangeiros, a distribuição das terras havia de ser outra; naturalmente appareciam os *latifundia*, agricultados com esquadras de *servi*, como acontece modernamente com a grande lavoura, servida por machinas.

Estabelecida a nova administração fiscal, estava iniciada a transformação nos seus principios fundamentaes; para se consummar porém decorreram ainda largos tempos. As rudes colmeias humanas, couraçadas de muralhas, que coroavam as elevações orographicas, não se dispersaram n'um dia: durante muito tempo continuaram a ser habitadas, consoante demonstram os objectos de procedencia romana, descobertos em muitas ruinas, posto que faltem absolutamente n'outras, como nas de Sabroso.¹ Oppidos no caso d'este, talvez porque offerecessem mais resistencia, teriam sido logo arrazados, e a gente ou vendida ou passada a outras cidades, assim como o seu territorio¹; exceptuadas estas raras deslocções forçadas, em geral contudo nas primeiras gerações, concebe-se facilmente, a mudança não era possivel que fosse radical: os proceres taxados pelo fisco deixaram-se ficar nas citanias; as casas com inscrições, como a *Coroneri Camali Domus* das ruinas de Britteiros, provam a residencia dos magnates nos oppidos; e a medalha de Constantino, descoberta lá, mostra igualmente que a habitação d'esta citania se prolongou até ao iv seculo; esse facto não é excepcional, pois em quasi todas as ruinas abun-

¹ «Numantino agro inter vicinos divisio....» App. De R. H., cap. 98.

dam restos de procedencia romana; enquanto porém os proceres continuavam a ter ali a sua residencia, pelo menos grande parte do tempo, presos por habitos seculares, conservando talvez junto de si um pequeno pessoal, os seus cultivadores, dada a paz e a segurança publica, poderam fixar-se nas áreas que lhes foram deferidas ou que exploravam sob as suas ordens; não obstante a ausencia d'aquelles, a agricultura foi-se estendendo ás terras de melhor qualidade, á medida que a influencia romana se diffundia.

Depois d'uma conquista, Roma lançava sobre as populações subjugadas um enxame de funcionarios e especuladores, que exploravam se não deprecavam os recursos do paiz. Não fallando nos administradores que iam e viam no exercicio dos seus cargos, appareciam logo os *argentarii*, banqueiros que faziam as transferencias dos valores, os *fenestratores*, que emprestavam a juros exorbitantes, muitas vezes a 48 0/0, os negociantes, os emprezarios constructores de estradas, pontes, edificios publicos, templos, aqueductos, fabricantes de telhas e tijolos, industriaes emfim, occupando-se de todas as obras que a civilização inferior dos vencidos não sabia executar. A nobreza tomava tambem parte na expoliação, arrematando os impostos, cuja cobrança se fazia com extorsões inexoraveis ¹.

Se as provincias eram exploradas ferozmente pelos dominadores, como são hoje as colonias pelos estados europeus, a influencia da civilização romana infiltrava-se por toda a parte. Em contacto com essa turba de especuladores, os habitantes das cidades abandonaram lentamente a sua maneira social e receberam a romanisação. Foram aquelles sem duvida que com grande usura lhes subministraram os meios para as primeiras construcções, que por bom preço lhes venderam a telha, e nas feiras (*emporia*) a multiplicidade de adornos que a picareta levanta do entulho; que lhes ensinaram a lingua latina, a arte da cultura systematica, o modo de demarcar os campos, os seus costumes agrarios, a sua jurisprudencia e emfim toda a sua civilização.

Só ao cabo de algumas gerações, a nova ordem de coisas pôde ser comprehendida pelos antigos collectivistas; só então os retalhos dos territorios das cidades, occupados d'antes por titulo precario, foram chamados *VILLAE*, predios

¹ Marquardt, *Das Privatleben der Römer*, II, 382-383, ed. de 1882.

em domínio pleno, cujos limites obliterando por completo os das circumscripções dos povos, se fixaram tão profundamente que ainda hoje existem. Os grupos de clientes installados ahí de vez, esquecendo-se da cidade, concentraram a sua vida e trabalho n'esse estreito recinto; diferenciados pelo novo direito. a muitos coube uma parte que não mais largariam do seu poder; ensinados pelos conquistadores, principiaram e realisaram o desbravamento dos matagaes, laquearam as aguas e cobriram de campos fertes os valles e as encostas. Nos capitulos seguintes, estudaremos a acção romana, exercida sobre elles, em todas as manifestações da vida rural.

CAPITULO VIII

As classes

Um facto de mera administração — o estabelecimento do *census*, mudára completamente a economia e a jurisprudencia dos antigos povos, segundo o exposto no capitulo II; tornados os chefes, logo depois da conquista, quasi proprietarios das áreas que d'antes exploravam precariamente, tiveram de as fazer valer de modo que podessem satisfazer os novos encargos, assim como de installar ahí os homens que viviam unidos a elles ou sob a sua protecção; tudo isto, consoante já ponderamos, operou-se vagarosa mas incessantemente, emergindo ao cabo de algumas gerações uma nova sociedade; resta examinar em que relações ficaram vivendo esses antigos protegidos, e como foram acantonados dentro das villas.

As diferentes classes que se apinhavam nos pequenos grupos das citanias deviam ser rigorosamente diferenciadas pelo genio jurista dos romanos, occupando graus precisos na nova hierarchia social; as tres que encontramos subseqüentemente — *possessores*, *ingenui* populares, *servi*, já existiam nas cidades¹, posto que sob outros nomes; o caso de Rhetogenes, seus amigos e *famuli*, não nos permite duvidar a este respeito: a grande mudança foi tanto nos nomes como na defi-

¹ Cap. I e II.

nição nitida da situação de cada uma; os chefes ou proceres transformaram-se nos *possessores*, enquanto que dos *famuli* sahiram os trabalhadores livres (*ingenui*) e os *servi*.

Posto que o solo das provincias pertencesse theoreticamente ao estado romano, na pratica este abandonava-o aos vencidos, mediante um tributo — *vectigal* para quem o recebia, *stipendium* para quem o pagava; d'este originou-se o imposto predial; os detentores da terra eram sómente *possessores*; não tinham senão a *possessio* e o *usufructus*¹; pelo decurso porém do tempo adquiriram o *dominium*, quando a latinidade se estendeu geralmente; á Espanha concedeu-a o imperador Vespasiano², antes da generalisação a todo o imperio no tempo de Caracalla. Foram estes que constituiram a aristocracia no dominio romano e na generalidade procederam dos individuos graduados das cidades, pois só elles tinham as clientelas necessarias para a cultura regular dos novos predios, e os meios para emprehenderem as obras respectivas. O que aconteceu na Gallia depois da campanha de Cesar³, devia acontecer aqui tambem. Assim como os chefes gaulezes se tornaram proprietarios do solo, de igual maneira procederam os de cá. Era até de todo o ponto impossivel que um punhado de estrangeiros, n'um canto remoto do mundo, estendesse, diffundisse e multiplicasse as unidades cultivadas, de fórma a abrangerem toda a superficie cultivavel. Os restos de construcções, as lapides votivas, as inscripções, os vestigios em summa da vida romana, encontrando-se geralmente, onde menos se esperam, são uma prova irrefragavel da extensão cultural, que só podia effectuar-se pelo commando dos homens ricos das citanias; aprendendo a lingua e assimilando as idéas dos seus mestres, romanisaram-se; perdendo até os nomes indigenas, adoptaram os dos conquistadores; desalojando-se por ultimo dos estreitos recintos dos oppidos vieram habitar a *villa urbana*, á qual depois o povo chamou «paço» (*palatium*).

Junto dos proceres, como já vimos, havia os *famuli*, dos

¹ Rudorff, *obr. cit.*, II, pag. 316, 373 e seg. Ch. Maynz, *Elem. de dr. rom.*, I, pag. 66, 115, 430. Marquardt, *Röm. St.*, II, pag. 217, ed. de 1876 (Leipzig).

² *Plin.*, *N. H.*, III, 4 *in fin.* — «Universae Hispaniae Vespasianus... Latū jus tribuit».

³ Jubainville, *Rech. s. Vor.* etc., pag. 10.

quaes uns seriam miseraveis e estariam muito perto da servitude, se não estavam de facto, enquanto que outros, posto que incluídos nas clientelas, não se encontrariam em tão funda dependencia; de ambos estes resultaram os cultivadores e operarios divididos em *ingenui* e *servi*. Em consequencia da conquista romana podia ser bem que augmentasse o numero dos ultimos, pois os captivos eram escravizados; mas este costume não é peculiar dos romanos; repete-se na historia dos povos antigos, e se attendermos que os *populi* do noroeste da Hispania estavam constantemente em guerra, podemos presumir á primeira vista a existencia de captivos e portanto de escravos nas populações citanienses. Pobres livres haviam tambem de existir, visto estes nos apparecerem posteriormente; eram os simples protegidos, conservando a sua liberdade e certos direitos que foram respeitadas na organização das villas. Trabalhadores livres e servos atravessam os diversos periodos e chegam assim denominados até aos seculos da monarchia astur-leoneza, embora as condições dos ultimos estivessem já modificadas, questão que não pertence á época de que nos occupamos; o que nos importa saber, para a investigação das origens, é se existiram ambas no dominio romano e se conservaram no germanico.

Antes porém de progredirmos no exame especial do nosso assumpto, devemos fazer uma pequena digressão para considerarmos de relance os costumes da exploração agricola na Italia na mesma época, em que se fundou aqui a propriedade territorial. As villas eram ahí agricultadas em parte por *servi*, os *operae* do agellus de Horacio, e em parte por homens livres, jornaleiros ou arrendatarios de parcelas¹; aos ultimos chamava o poeta *boni patres*, a linguagem technica-juridica *conductores*, e a commum *coloni*, apparecendo tambem nos juriconsultos este termo em identica significação; os romanos preconisavam muito o arrendamento de parcelas a familias pobres, que as agricultavam ellas mesmas, e Columella aconselha aos proprietarios tratal-as com a maior brandura. Se-

¹ Varro, *De r. r.*, I, 17 — « Omnes agri coluntur hominibus servis aut liberis aut utrisque. Liberis, aut cum ipsi colunt, aut plerique pauperuli cum sua progenie; aut mercenariis... » Columella, *De r. r.*, I, 7 — ... « tum maxime in hominibus. Atque hi vel coloni vel servi sunt, soluti aut vincti... »

gundo Coulanges ¹, *colonus* designou até ao III seculo o arrendatario livre parcellar; simultaneamente havia arrendatarios, oriundos da classe servil, conservando-se na dependencia do *dominus*; n'um mesmo predio coexistiam pois ou podiam coexistir trabalhadores livres e servos; aquelles ora arrendatarios ora jornaleiros; estes ora trabalhando em esquadras, commandadas pelo feitor, ora estabelecidos isoladamente em parcellas, se o senhor queria beneficiar algum com esta fórma de trabalho; mas a capacidade juridica mudava segundo o estado das pessoas.

Quando os proceres das nossas cidades se apoderaram dos territorios d'ellas achavam-se n'uma posição muito diversa dos proprietarios italianos; pois iam organizar uma sociedade que era já secularmente velha na Italia. A sua situação parecia-se antes com a dos chefes gaulezes no tempo de Cesar; cercados de clientelas, cada um tinha de installar dentro dos seus limites os homens que viviam sob a sua protecção, conforme o grau de dependencia.

Os miseraveis, os captivos e todos os que estavam perto da servitude, converteram-se em verdadeiros *servi* pelo influxo e rigor das leis romanas; d'estes, empregaram-se uns em trabalhos industriaes; são os *servi idonei* do codigo wisigothico; outros na agricultura, cujos descendentes têm no mesmo codigo o epitheto de *rusticus* ou *rusticanus* ², e nos documentos medievaes chamam-se simplesmente *servi* — «Adicientes quoque adhuc ut *serui uel liberti* qui in ipsa villa sunt habitatores» ³. Qualquer que fosse o seu estado antes da conquista, a legislação dos conquistadores igualisou-os depois aos *servi* italianos; á imitação d'estes ficaram á disposição dos senhores, adstrictos á cultura da secção das villas reservada para elles, trabalhando em commum, ou installados em parcellas isoladamente, mas conservando sempre a condição servil.

Os outros, os que, não obstante pertencerem a uma clientela, estavam em menos funda dependencia, entraram na par-

¹ *L'all. et le dom. rur.*, pag. 65: veja-se desde pag. 42 a 87 a sabia exposição sobre as differentes fórmas de exploração rural.

² *Cod. Wis.*, L. III, tit. III, l. 9; L. VI, tit. IV, l. 3; cf. *Her., H. de P.*, III, pag. 255.

³ *Dipl. et Ch.: P. M. H.*, n.º 49.

tilha das terras, recebendo uma fracção, talvez desde logo com direitos a ella, pagando uma prestação annual ao *possessor*, assim como este pagava ao fisco o seu *stipendium*. Reconhecido o direito á terra, entender-se-ia logo a obrigação do não abandono do predio, segundo a opinião de Jubainville ¹, ou essa prisão seria um facto posterior? Coulanges ², partindo da significação do *colonus*, que exprimia o cultivador livre até ao III seculo, e que desde então muda para a que ficou posteriormente, sustenta pelo contrario que o *colonato* succedeu ao arrendamento livre depois d'aquella época, prendendo os cultivadores causas multiplas e obscuras que actuaram por longo tempo. Entre nós, inferindo dos monumentos posteriores, que em seguida vamos citar, será mais provavel admittir que houve aqui agricultores que foram e ficaram sempre livres, os menos dependentes na primitiva; outros não gozariam d'uma completa liberdade; outros enfim os verdadeiros *servi*, posto que estabelecidos em parcelas, permaneceram na servitude, apesar de trabalharem independentemente; n'esta hypothese foram os homens das duas ultimas classes os que por occasião da organização do cadastro no fim do III seculo se chamaram *servos adscriptos* ou *adscripticios* — *adscripti glebae* ³.

Entre as densas trevas que cercam a fundação das nossas villas, uma affirmação se póde fazer com certeza; é esta que o *systema parcellario* remonta a esse tempo longinquo; já vimos anteriormente ⁴, que os nomes das construcções e sub-unidades — casal, quinta ou quintana, e villar, se derivam da lingua e costumes dos romanos; basta esta consideração para nos fazer admittir que foi no tempo d'estes que foram collocados em fracções os antepassados d'aquelles que enchiam as villas na época de que nos restam memorias escriptas.

E de facto a exploração rural por via de arrendamentos a homens ingenuos, ou pela installação de servos em parcelas, sendo muito preconizada pelos romanos, não é licito duvidar que não fosse introduzida por elles; esta fórma produziu

¹ *Obr. cit.*, pag. 13.

² *Obr. cit.*, pag. 65, 68 e seg.

³ Esta denominação provém da *adscriptio* d'esses cultivadores nos registos do cadastro, emprehendido n'aquella época com o fim da igualisação do imposto predial. Coulanges, *obr. cit.*, pag. 56.

⁴ Cap. VI.

o systema parcellario, que mais tarde se tornou em regra geral, e deve datar-se do governo romano, pois o advento das hostes germanicas não alterou os fundamentos do regime social e muito menos do agricola. Houve repartição de terras? Não parece crível ¹. Houve sim violencias, mas essas não eram capazes de affectar a economia intima dos predios; ellas exerceram-se sobre os proprietarios que representavam a nobreza do paiz; decahindo da antiga supremacia, tiveram de sujeitar-se ás imposições d'esses soldados aguerridos, para os quaes passou nos primeiros momentos a soberania; as terras foram talvez desigual e rudemente tributadas; mas quanto ao methodo por que estava agricultada uma villa, era indifferente que o proprietario fosse um hispano-romanizado ou um germano. A situação do cultivador ficava a mesma; aos invasores não convinha fazer alterações, nem elles na sua rudeza sabiam substituir esse regime. Se aqui ou ali o proprietario foi arrancado violentamente da sua habitação pelo batalhador suevo, este em vez de ensinar teve de aprender com os cultivadores a pratica da lavoura ².

Na chegada dos suevos, a cultura estendia-se por todo o paiz; nas citanias não ha vestigios d'elles; e do *Chronicon* de Idacio vê-se como eram differentes as condições, comparadas com as do tempo de Augusto, quando os seus legados manobravam por entre selvas inextricaveis. As populações vivendo agora no meio dos campos, se os invasores eram excessivamente duros, acolhiam-se aos *Castella*, que no principio das invasões germanicas começaram a levantar-se por toda a parte ³. Nos quatro seculos e meio de governo romano desenvolvera-se a civilização e multiplicára-se a riqueza de modo a tornar possiveis as *deprædationes* de que se lamenta o chronista com tanta insistencia. Grandes cidades cultas eram as capitaes dos conventos juridicos, como Astorga,

¹ Gama Barros, *H. da ad. p. em P.*, I, pag. 389. Herc., *Op. V*, II, pag. 303 e aa. abj citados.

² Orosio, contemporaneo, diz — «*Quantum et post hoc quoque continuo barbari execrati gladios suos, ad aratra conversi sunt, residuos que Romanos ut socios modo et amicos fovent, ut inveniantur iam inter eos quidam Romani, qui malint inter barbaros pauperem libertatem, quam inter Romanos tributariam sollicitudinem sustinere.* Lib. VII, cap. 41.

³ C. Julian, *Gallia*, pag. 104-105.

Lugo, Braga... Mercados (*emporia*) junto das margens dos rios, como PORTUGALE junto ao Douro, que provavelmente não fôra outra coisa, facilitavam a troca dos productos indigenas com os estrangeiros.

Toda esta civilização assentava sobre uma agricultura perfeitamente regulada; por isso os novos conquistadores limitaram-se, passado o primeiro momento, a confirmar os usos e costumes existentes; assim, o systema parcellario, cuja origem romana acabamos de determinar, encontra-se tambem explicitamente definido no codigo wisigothico. As tres leis ¹, que regulam os arrendamentos *ad placitum* mediante um *canon*, referem-se a contractos d'esta natureza, feitos a trabalhadores livres; e da sua comparação resulta que abrangiam fracções e não predios completos; esses arrendatarios eram pessoas humildes, mas ingenuas, taes como as que o mesmo codigo menciona em varias passagens ². A denominação *ad placitum* substituindo a antiga — *locatio-conductio*, deu origem a uma palavra que se perpetuou sob a fórma actual de — *prazo*, pelos intermedios — *placito*, *plazo* ³, para designar exclusivamente os arrendatarios perpetuos, posto que no codigo wisigothico comprehendia tambem os temporarios; e o nome da pensão ou prestação — *canon* que foi corrente n'esta especie de contractos, já se encontra tambem ali ⁴. São estes mesmos arrendatarios que se mencionam em 915 na confirmação da doação da *villam Cornelianam* (freg. da Correlham), feita á Sé de Sanctiago por Ordonho II ⁵ — «*siue et homines ingenuos ibi habitantes censum quod nobis persoluebant, patri uestre inexcusabiliter persoluant*». Estes *homines ingenuos* que pagavam um *censum* não eram *colonos* (no sentido posterior), nem *adscriptos*, aliás não se chamariam *ingenuos*, mas sim homens livres populares. A indicação d'elles em grande quantidade de diplomas mostra-nos que gente gozando de sua plena liberdade se mantivera n'esse es-

¹ L. x, tit. I, l. 11 a 13; Herc., II, de P., III, pag. 247.

² L. II, tit. IV, l. 2; L. VI, tit. I, l. 2.

³ Cf. Körtling, *obr. cit.*, v., *placitum: plazum. Dip. et C.*, n.º 46, etc., *plazo, ib.*, n.º 183, etc.

⁴ «*Terras quae ad placitum canonis datae sunt, quicumque suscepit, ipse possideat, et canonem domino singulis annis qui fuerit definitus exsolvat, quia placitum non oportet irrumpi*». L. x, tit. I, l. 11.

⁵ *D. et Ch.: P. M. H.*, n.º 19.

tado atravez de todos os periodos historicos ; no campo, simples arrendatarios de fracções de villas, não tinham a satisfazer outra obrigação senão o censo estipulado ; representavam pois os *boni patres* de Horacio. Na idade-média muitos d'elles possuíam a secção que cultivavam, sendo presumivel que n'esta época o *placitum* temporario se tivesse geralmente transformado no *prazo* — arrendamento perpetuo ; pelo menos esta inferencia resulta do texto precedentemente citado, no qual Ordonho declara esses ingenuos, como senhores do dominio util das terras que cultivavam, uma vez que pagassem o *censum* ; mas se o não pagavam, os homens livres podiam vêr-se presos á terra alheia ¹ ; em todo o caso a menção dos ingenuos nos documentos medievaes é uma prova irrefragavel que elles persistiram sempre entre os outros cultivadores das villas.

As parcellas cultivadas por *servi* são claramente indicadas no codigo wisigothico, quando annulla as alienações feitas por estes da *domum, agrum, uel vineam*, pertencentes a seus senhores ². Em face d'este texto é evidente que nos tempos godos havia agricultores parcellarios da classe servil ; como já vimos, encontram-se os mesmos entre os romanos ; o facto fundamental, accusado na lei wisigothica, existia antes da chegada das hostes germanicas ; estes servos tanto podiam ser descendentes dos antigos, como alguns beneficiados recentemente ; mas foram aquelles, os que no fim do seculo III, sendo encontrados em parcellas dentro das villas, os empregados do fisco inscreveram no cadastro com a denominação de *adscripti glebae*. A existencia de cultivadores d'esta especie na região, de que nos occupamos, é denunciada por muitos documentos medievaes ³, em que se trata de alienações de terras d'essa natureza ; e embora na idade-média esses servos fossem adscriptos, a sua origem provinha, como acabamos de vêr, dos que tinham sido beneficiados remotamente com o trabalho isolado d'essas superficies.

Qualquer que fosse a attenuação do estado servil dos individuos designados como *servi* e *liberti* nos diplomas ⁴, é

¹ Coulanges, *obr. cit.*, pag. 69, nota 1.

² *Cod. Wis.*, L. v, tit. IV, l. 13.

³ *D. et Ch.* : P. M. H., n.ºs 232, 263, 295 e 309, etc.

⁴ Herc., *H. de P.*, III, pag. 277 e n. 16 ; *Opusc. III*, I, pag. 237-332.

certo que homens em diferentes situações jurídicas viviam e trabalhavam nas villas em tempos relativamente proximos; essa diversidade não tinha sido estabelecida na idade-média; encontramos-a em primeiro logar nos usos e costumes romanos, seguimos-a no código wisigothico, e por fim nos titulos dos contractos neo-godos. Os notarios, querendo distinguir esses diversos estados de pessoas, serviam-se de termos tradicionais, embora estes não fossem então de significação rigorosa para alguns; mas o seu emprego faz-nos remontar com segurança ao tempo em que tiveram todo o seu sentido restricto; e é esta a unica questão que nos interessa n'este ponto, pois o nosso proposito é tão sómente indagar com que classes se organisou na primitiva o trabalho das villas. Os *servi*, se o não eram no rigor da palavra nos tempos da monarchia astur-leoneza, descendiam pelo menos dos miseraveis e captivos que ficaram á disposição do *possessor*, empregados na secção reservada para elle, e alguns teriam sido por favor deste, installados em parcelas; os *liberti* provinham dos manumettidos no periodo romano-gothico, e então gozariam dos beneficios especiaes que as leis lhes conferiam, e talvez elles formassem o maior numero dos *adscripti*; os *ingenui* eram os homens livres, no principio simples arrendatarios ou já com direitos á terra, mas na idade-média a maior parte possuia o dominio util.

Além dos agricultores propriamente ditos, havia ainda os operarios, livres ou servos, empregados em todos estes misteres mais intimamente ligados á vida, pois a villa estava organizada de modo que devia satisfazer com os recursos proprios as principaes necessidades dos seus habitantes.

Estas classes que acabamos de passar em revista — servos commandados por um feitor ou installados em parcelas, libertos na ultima situação, cultivadores livres pagando um censo ou fôro, taes foram as estabelecidas na fundação das villas. Com homens — *soluti aut vinceti*, á maneira da Italia e da Gallia, principiou-se a cultura e com elles se continuou por longo tempo; no principio, diferenciados rigorosamente, esbando-se depois as côres graduantes, vieram por fim a confundir-se as tres classes n'uma unica — a dos ingenuos; mas antes de se chegar á fusão final a diversidade primitiva complicou-se de fôrma, que se não procurarmos na origem os elementos fundamentaes, será incomprehensivel a multiplicidade medievall; sabendo porém que o trabalho se organisou com aquellas tres classes, é facil comprehender, como ellas, pela

sucessão dos annos, se complicaram, mediante os benefícios concedidos pelos proprietarios individualmente, até que generalizando-se, pela força do desenvolvimento social, determinaram a igualisação juridica. Em todo o caso desde os romanos até á monarchia neo-goda persiste o mesmo fundo, sendo apenas apparentes as alterações; só no fim d'esta, e passo a passo, a liberdade individual se estendeu a todos os cultivadores.

Tendo-se estes desde o principio apegado tenazmente ao solo, radicou-se o systema parcellario, que era já a norma constante nos seculos neo-godos, os primeiros de que nos restam memorias escriptas. Por tal motivo não foi possivel estabelecer-se aqui a grande cultura, o que aliás talvez tivesse acontecido, se a extensão total do predio fosse cultivada por esquadras de *servi*; n'este caso as unidades teriam grande difficuldade em se fraccionarem; a cada divisão seria necessario fazer novas construcções, vedações e demarcações; e aos trabalhadores faltaria a aprendizagem da pequena cultura. Onde a secção reservada para o *possessor* foi muito extensa, apparece hoje a grande propriedade e grande lavoura; mas aqui essa parte ou foi muito restricta na origem ou diminuiu posteriormente pela concessão de novas sub-unidades, pois as terras solarengas apparecem mais tarde de pequena extensão. O systema parcellario tornando-se a regra, o dominio util, por uma lenta evolução, passou para os cultivadores, ficando o proprietario com as prestações do dominio directo, até que este foi absorvido nos nossos dias, abrindo-se uma nova era hem parecida á antiga, na qual o antigo *possessor* é substituido pelo capitalista moderno. Mas dado esse regime, á medida que as fracções se convertiam em predios independentes, a villa ia deixando de ser uma superficie cultural, até que emfim, perdida a tradição da unidade do fundo, a fragmentação se tornou effectiva em consequencia das partilhas entre co-herdeiros.

ALBERTO SAMPAIO.